



CASCAIS
PRÓXIMA

Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

“PAINEL INFORMATIVO”

PROCESSO N.º CP0001825

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, JUNHO 2025

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público internacional, o qual tem por objetivo o **fornecimento, instalação e colocação em funcionamento de um painel informativo**, com tecnologia LED, para exterior de aproximadamente 28.880mx3.840m, de acordo com as características técnicas indicadas na Parte II deste caderno de encargos, da proposta adjudicada e legislação aplicável.
2. O equipamento em aquisição destina-se exclusivamente à publicidade institucional do universo Municipal.
3. A aquisição objeto do presente procedimento será concretizada mediante a celebração de um contrato de locação financeira mobiliária, em procedimento concursal a ser posteriormente aberto após a escolha do equipamento e definido o fornecedor adjudicatário, no âmbito do presente procedimento.
4. A entidade adjudicante reserva o direito de exercer contra o adjudicatário todos os direitos relativos ao equipamento adquirido, nos termos do expressamente previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará pelo prazo previsto na cláusula 6.ª deste caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações de garantia que durarão pelo período constante da proposta adjudicada, se superiores ao fixado neste caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento é de até 424.300,50 € (quatrocentos e vinte e

quatro mil e trezentos euros e cinquenta cêntimos), a acrescer do correspondente valor do IVA, se este for legalmente devido.

2. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com a entrega do equipamento, incluindo despesas com transporte, deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução do contrato ou constantes do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O pagamento do equipamento será efetuado por entidade locadora, em razão do contrato de locação financeira mobiliária que a entidade adjudicante irá celebrar com aquela para o fornecimento, instalação e colocação em funcionamento de um painel informativo, objeto do presente procedimento.
2. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, a entidade locadora pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no n.º 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente mão-de-obra, materiais e deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, o adjudicatário deverá enviar a respetiva fatura para o locador adjudicatário que a entidade adjudicante oportunamente vier a indicar.
5. A fatura deverá ser emitida após a entrega do equipamento e a respetiva aceitação (assinatura do auto de receção).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer, instalar e colocar em funcionamento o equipamento objeto do contrato e prestar os serviços associados, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, afetando à prestação dos serviços os meios adequados à boa execução dos mesmos, utilizando os conhecimentos técnicos e *know-how*, a diligência, o zelo e a

- pontualidade próprios das melhores práticas;
- b. Prestar à entidade adjudicante, todas as informações e esclarecimentos relativos à prestação em causa, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - c. Disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele;
 - d. Assumir a integral responsabilidade pelo fornecimento e instalação do painel, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - e. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - g. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões, substituindo ou recondicionando todo o material e/ou refazer todo o trabalho que não forem considerados dentro das características requeridas, no prazo razoável que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante;
 - h. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre o fornecimento em causa e a finalidade a que os mesmos se destinam com outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - i. Garantir a do equipamento;
 - j. Garantir a continuidade de fabrico, ou seja, que o equipamento não se encontra descontinuado na data da apresentação da proposta;
 - k. Garantir a continuidade do suporte e fornecimento de peças de substituição até, no mínimo, 5 (cinco) anos depois da descontinuação do equipamento proposto;
 - l. Cumprir toda a legislação quer nacional quer europeia, aplicável para os produtos a fornecer;
 - m. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de entrega e local de instalação do equipamento

1. O painel informativo, em aquisição, deve ser entregue instalado em local a definir pela entidade adjudicante, o qual será sempre na área territorial do concelho de Cascais, no prazo constante da proposta apresentada pelo adjudicatário, o qual não pode ser superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva encomenda por parte da entidade adjudicatária.
2. O adjudicatário assumirá a responsabilidade pela execução das infraestruturas necessárias à correta instalação e ao correto funcionamento dos painéis, designadamente as constantes na Parte II deste caderno de encargos, ficando ainda responsável por outros trabalhos e/ou custos que se venham a considerar necessários para colocar em funcionamento o painel LED.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega do equipamento, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização do mesmo.
4. O transporte, carga e descarga ficam inteiramente a cargo do adjudicatário, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de embalagem, acondicionamento, seguros, demais encargos e outras formalidades.
5. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.
6. Com a entrega do bem, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS BENS

Cláusula 10.ª

Testes

Efetuada a instalação do equipamento, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, à realização de testes dos mesmos, com vista a verificar se aqueles reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na clausula anterior não comprovar a total operacionalidade do equipamento objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação do equipamento

1. Caso se comprove a total operacionalidade do equipamento objeto deste contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deverá ser emitido, no prazo máximo de cinco dias a contar da inspeção do equipamento, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade do equipamento objeto do contrato para a entidade adjudicante, assim como do de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantias que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto de contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia

1. O adjudicatário garante a conformidade do bem objeto do contrato, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produto e aos direitos do consumidor, conforma estipula o artigo 444.º do CCP, a contar da data de entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do equipamento.
2. O prazo de garantia conta-se a partir da data da assinatura do auto de receção do equipamento.
3. A garantia respeita a quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da data referida no número anterior.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia de atraso na

instalação e colocação em funcionamento do painel, enquanto durar a mora por motivo imputável ao adjudicatário.

3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 16.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular cumprimento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante através do gestor do contrato conforme cláusula 28.ª deste caderno de encargos.

2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível,

a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Normas ambientais e compras públicas ecológicas

1. A estratégia nacional para as compras públicas ecológicas 2020 (ENCPE 2020), vem sustentar a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais, com base na alínea d) do ponto 4.1 desta norma, esta aquisição enquadra-se no conjunto de bens e serviços

prioritários, pelo que os bens a fornecer, deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.

2. O adjudicatário prestará o serviço em aquisição em sintonia com a estratégia nacional para as compras públicas ecológicas, devendo:
 - a. Priorizar peças recicláveis e certificadas ambientalmente;
 - b. Garantir o correto encaminhamento de resíduos perigosos (ex: óleo usado, baterias);
 - c. Utilizar boas práticas para minimizar a pegada de carbono.

Cláusula 20.ª

Critérios Ambientais e Sociais

1. A Cascais Próxima, E.M., S.A. está comprometida com o desenvolvimento sustentável para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras
2. No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, o concorrente deve compromete-se a cumprir com:
 - a. Promoção do cumprimento dos direitos sociais e laborais;
 - b. Utilização de embalagens de origem sustentável ou passíveis de reciclagem.
 - c. As características e níveis de equipamentos a fornecer e instalar sem prejuízo da necessária adaptação à legislação em vigor, têm de ter:
 - i) Certificação com a marca CE respeitando as normativas europeias, nomeadamente 2006/42/EC, 2014/30/UE, 2014/35/EU e 2011/65/EU;
 - ii) RoHS ((Restriction of Hazardous Substances in Electrical and Electronic Equipment) diretiva da União Europeia que restringe as substâncias perigosas nos equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) vendidos no mercado europeu.

Cláusula 21.ª

Desempenho Ambiental

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

Cláusula 22.ª

Política anticorrupção

Nos termos exarados na Política anticorrupção, a entidade adjudicante exige que os intervenientes internos, bem como o cocontratante e os seus colaboradores, atuem com honestidade e integridade, garantindo que as suas atividades, interesses e comportamentos não conflituam com essas obrigações e, independentemente da sua posição, reportem todas as suspeitas de corrupção.

Cláusula 23.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, com a adjudicação será um gestor do contrato, designado pelo órgão competente.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Empreiteiro.
3. No desempenho das suas funções o gestor do contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o gestor do contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 25.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros

sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 26.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de equipamento, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.
5. Com a adjudicação será nomeado um gestor do contrato.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Características do equipamento

1. A entidade adjudicante quer adquirir, chave na mão, um painel que deve ser instalado e colocado em funcionamento, num local a definir pela entidade adjudicante (sempre dentro do concelho de Cascais), o qual tem de cumprir as características, especificações e requisitos que a seguir se discriminam:

Densidade dos LED (Pixel pitch)	≥ 6.67 mm
Configuração LED	SMD2727
Densidade dos Pixel	≥ 22500 dots / m^2
Composição Pixel	$\geq 1R$ 1G 1B
Resolução (Largura \times altura)	$\geq 72 \times 48$ pixel
Tamanho da moldura (Largura \times Altura \geq)	$\approx 480 \times 320$ mm
Peso da cabine	Aprox. 28 kg
Resolução da cabine	$\approx 144 \times 144$ pixel
Brilho	7000 ~ 7500 cd / m^2
Anglo de visão horizontal	$\approx 160^\circ$
Anglo de visão vertical	$\approx 140^\circ$
Nível de cinzento	≈ 15 bits
Tempo de vida útil com 50% de brilho	>100000 horas
Blind spot rate	$\leq 0,0003$
Modo de direção	Corrente constante
Fonte de energia	AC220 / 110V, 50 / 60HZ
Consumo máximo de energia	$\approx 550W/m^2$
Consumo médio de energia	$\approx 190W/m^2$

Distancia de visualização	≈ 6 m
Taxa de atualização	> 3840 HZ
Temperatura de operação	0 – 35°C
Grau de humidade	10% - 90%
IP Grade	≈ IP 66
Material da moldura	Alumínio
Dimensões (largura x comprimento x espessura)	≈ 960 x 960 x 75mm

2. O equipamento deve ser colocado na via pública e deve ficar aproximadamente a 3.00m do nível do solo e ser fixado em maciços de betão, tantos quantos os postes de suporte que a solução apresentar.
3. Do solo até ao início do equipamento | painel deverá ser fornecido e colocado um preenchimento em chapa com vinilagem com a imagem do Município, a qual será fornecida pela entidade adjudicante.
4. O painel tem de ser robusto e resistente a intempéries, tempestades de areia e salinidade, considerando que são para instalar numa zona costeira.
5. Os postes de sustentação do equipamento têm de ser em aço do tipo S235JR galvanizado e aço zincor, equivalente ou superior, submetidos a tratamento galvanizado e termolacado ao RAL a definir pela entidade adjudicante.
6. O equipamento deverá resistir a ventos de 140 km/hora e estar dotado de materiais resistentes às condições climáticas às quais podem ser sujeitos, atestado por projeto de estabilidade executado por técnico habilitado para o efeito.
7. Deve ser considerado todos os trabalhos de construção civil, serralharia e infraestruturas elétricas, de modo a sustentar devidamente o painel informativo, mesmo face a ventos fortes e adequar o quadro elétrico à nova infraestrutura, assim como garantir o aumento de potência caso necessário.
8. A solução a apresentar tem de incluir *software* de gestão de informação a passar no painel no mínimo, com as seguintes funcionalidades:
 - a. Programar conteúdos aplicáveis a cada painel individualmente;
 - b. Seccionar o painel e programar diferentes conteúdos em simultâneo;

- c. Programar dias e horas de passagem de determinados conteúdos e/ou fontes;
 - d. Reproduzir conteúdos a partir de páginas WEB;
 - e. Possibilitar a integração com outra plataforma de gestão de conteúdos utilizada pela entidade adjudicante.
9. Deve ser contemplada igualmente a formação para manuseamento do *software* de gestão da informação do painel, para o número de elementos que a entidade adjudicante determinar e deverá ser ministrada em data a combinar.
10. A proposta a apresentar pelos concorrentes tem de contemplar a manutenção preventiva que deve ser feita, no mínimo, anualmente.
11. A manutenção preventiva anual deve consistir, no mínimo, na limpeza do painel e verificação do funcionamento dos componentes que constituem os mesmos, durante o prazo de garantia apresentado o qual não pode ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, após a instalação e colocação em funcionamento.

FASES DE IMPLEMENTAÇÃO A CONSIDERAR

Fase 1: Planeamento e Conceção

Definição do objetivo

Escolha do local (visibilidade, tráfego, acessibilidade)

Estudo de visibilidade e impacto

Análise de viabilidade técnica do solo

Estudo de vento e cargas estruturais (principalmente para estruturas altas)

Escolha do tipo de estrutura (totem, monopé, fachada, etc.)

Fase 2: Projeto Técnico e Engenharia

Projeto estrutural (engenheiro civil ou mecânico)

Projeto elétrico (incluindo cálculo de carga e quadro de distribuição)

Cálculo de fundações e sapatas

Definição de materiais da estrutura metálica

Planeamento de acessos e segurança no local

Simulação de consumo energético e análise de eficiência

Fase 3: Infraestruturas

Escavação e construção das sapatas de betão

Aço de reforço e betonagem

Esperas para ancoragem da estrutura

Instalação de condutas elétricas subterrâneas

Ligação à rede elétrica (baixa tensão ou média, dependendo da dimensão)

Pode requerer posto de transformação

Quadro elétrico com disjuntores e proteção contra surtos

Aterramento e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios)

Fase 4: Logística e Transporte

Transporte da estrutura metálica e do painel LED

Coordenação com grua ou equipamento de elevação

Permissões para circulação e estacionamento de maquinaria pesada, se necessário

Fase 5: Instalação

Montagem da estrutura metálica

Fixação dos painéis LED

Ligação elétrica e configuração inicial

Testes de funcionamento (imagem, brilho, temperatura, etc.)

Verificação de segurança da estrutura e da eletrificação

Fase 6: Configuração e Conteúdo

Instalação do software de gestão de conteúdos

Ligação à internet ou rede para atualização remota

Testes de reprodução de vídeos/imagens

Formação para operador (se necessário)

Fase 7: Pós-Instalação e Manutenção

Plano de manutenção preventiva

Limpeza periódica

Verificação de LEDs queimados

Reaperto de parafusos estruturais

Verificação elétrica

Garantia e suporte técnico

Plano de assistência em caso de falha (SLA)